



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11384/2025

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa EXPERT GESTÃO DE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.286.578/0001-36, através do Portal de Compras Públicas às 08:12h do dia 09 de setembro de 2025.

Cumpre observar que nos termos do **ITEM 5.2.1. DO EDITAL**:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.”* 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 15 de setembro de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Em suma, a empresa, ora impugnante, questionou que: “Referente ao pregão 038/2025 para contratação de papel toalha mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ainda que esse instituto possibilite a não obrigatoriedade da compra/contratação nos termos da Lei 14.133/21, a doutrina e a jurisprudência já entendem como boa prática a fixação de quantitativo mínimo a ser adquirido, a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado, Alegando que a informação que precisa ser fornecida é, por exemplo, ainda que o órgão não possua obrigatoriedade de compra e contratação em licitações por registro de preços, que caso venha a solicitar, se compromete a um **quantitativo mínimo Por Pedido**.

Isso possibilita uma melhor alocação dos custos logísticos na elaboração da proposta, proporcionando maior transparência e segurança jurídica na disputa da licitação.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Neste sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Em atenção à impugnação protocolada pela empresa **EXPERT GESTÃO DE LICITAÇÕES LTDA**, referente à alegada ausência de quantidade mínima no edital, informamos o que segue:

- a) Conforme consta no **Anexo 3.2 (Especificação Técnica)** do Termo de Referência, há, de fato, uma tabela que estabelece as quantidades mínimas e máximas para cada item objeto da licitação. Tais informações encontram-se expressamente indicadas na página 24 do edital, e podem ser utilizadas como base imperativa para a formulação de propostas pelos licitantes — o que afasta qualquer omissão ou insuficiência de dados no instrumento convocatório.

3.2. Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados – Exercício 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL ESTIMADA
01	PAPEL TOALHA – folhas intercaladas, 02 dobras, suave, resistentes e absorventes, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose CF (100% fibras virgens), sem perfume; Cor Branca , alvo gofrado; Dimensões aproximadas: 20,5 x 22, gramatura aproximada 32 a 34 g/m²; Embalagem: pacote com 1000 folhas. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro, de primeira qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante. Nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, peso. Endereço e telefone de contato, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Embalagem pacotes de 1000 unidades cada.	pacote	3.000	10.000

- b) A especificação clara de quantidades no Anexo 3.2 atende aos requisitos de planejamento da contratação, exigidos pela legislação vigente. O Tribunal de Contas da União destaca que a omissão de justificativa ou indicação quantitativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

constitui vício grave, conforme os Acórdãos nº 2132/2021-Plenário e nº 2459/2021-Plenário, que condenam a ausência de fundamentação quantitativa como irregularidade no processo licitatório.

- c) Ressalta-se que, embora o Anexo 3.2 do Termo de Referência disponha sobre a quantidade mínima global, a divisão do pregão em lotes, com um lote contendo cota exclusiva de 25%, **não afasta a aplicação de proporção equivalente da quantidade mínima** sobre esse lote. A proporção de 25 % deve ser aplicada à quantidade mínima prevista, mediante simples cálculo multiplicativo, assegurando transparência, coerência e isonomia entre os segmentos do certame.
- d) Essa interpretação garante a uniformidade e a previsibilidade do certame licitatório, preservando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da igualdade de tratamento, bem como da segurança jurídica. A aplicação proporcional da quantidade mínima não acarreta oneração indevida nem cria distorções, pois se deriva diretamente dos parâmetros fixados no edital.
- e) Cumpre observar que o por se tratar de **Registro de Preço**, o fornecimento **ocorrerá sob demanda**, mediante requisição formal da Administração, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria, e das instituições escolares, conforme edital item 03 do anexo I termo de referência. De acordo com o **Art. 83 da Lei nº 14.133/2021**: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Assim sendo, ao contrário do alegado pela impugnante, não há qualquer ilegalidade nos requisitos das quantidades máximas e mínimas no presente Edital, mantendo o certame, conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa EXPERT GESTÃO DE LICITAÇÕES LTDA, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 09 de setembro de 2025.

Maria Sirley Carminati
PREGOEIRA